

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 08/82

Autoriza o Prefeito a efetuar operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL até o valor de Cr\$ 7.570.000,00 (sete milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ubá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar uma operação de arrendamento mercantil com SAFRA LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, até o valor de Cr\$ 7.570.000,00 (sete milhões, quinhentos e setenta mil cruzeiros) amortizável em até 42 (quarenta e dois) meses a contar da data da assinatura do contrato com a já referida Organização, em prestações mensais e mediante o pagamento de juros e correção monetária das OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORTN, de acordo com as taxas vigentes no referido estabelecimento.

Art. 2º - A importância a que se refere o art. 1º desta Lei será aplicada no pagamento de parcelas de aluguéis, como valores consideráveis opcionalmente na aquisição, decorrido o prazo total do contrato, de um trator de esteiras marca Caterpillar, modelo D 4-E, para conservação das estradas do Município.

Art. 3º - Fica igualmente autorizado, o Prefeito Municipal, a contratar a referida operação de arrendamento mercantil, tendo como valor residual, para opção de compra, o percentual de 1% (um por cento) acrescido de correção monetária das obrigações reajustáveis do tesouro nacional, tudo de acordo com a artigo 9º da Lei nº 4.595, de 31 de Dezembro de 1964 e da Resolução nº 351, do Banco Central do Brasil, as quais regulam as operações de arrendamento mercantil em território nacional.

Art. 4º - O Prefeito Municipal dará, em alienação fiduciária, a SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, a caução das cotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, que representam valor idêntico ao mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 5º - Para dar cumprimento a todas as obrigações decorrentes dessa operação, o Prefeito Municipal assinará o in-

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA



fls.02

Estado de Minas Gerais

(cont.)

dispensável contrato, assim como, outorgará, a SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, uma procuração por instrumento público, em caráter irretratável e irrevogável, como poderes expressos para que a Arrendadora receba junto ao Banco do Brasil S/A, os valores das cotas referidas no art. 4º, e aplicá-las no pagamento dos aluguéis mensais do arrendamento mercantil, até o final do prazo contratualmente estipulado.

Art. 6º - Os orçamentos municipais consegnarão dotações especiais suficientes para o pagamento dos aluguéis mensais do arrendamento mercantil.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.